



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 071031071

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1380/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1183/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF) e pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), a respeito de eventuais problemas no *site* da Prefeitura relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referentes a processos de pedido de desdobro imobiliário.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FABRÍCIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 28/09/2022, às 17:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071031071** e o código CRC **BB2F1329**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de entrada

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003111-2

Encaminhamento SF/SUREM/DECAD/DICLE Nº 070761684

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

DECAD

Sr. Diretor,

Atendendo à solicitação 070615782, seguem nossas respostas aos questionamentos registrados no Ofício SGP23 n. 1380/2022 (doc. 070489490):

1. Esse tipo de problema ocorre com frequência no site?

As publicações de decisões de processos administrativos são realizadas através do Diário Oficial - DOC, que pode ser consultado através do site imprensaoficial.com.br.

Sendo assim, os três processos questionados tiveram suas decisões publicadas no DOC em 02/07/2022, conforme documento 070760908.

2. Por qual razão os pedidos acima foram indeferidos?

Os três pedidos foram indeferidos por falta de comprovação de legitimidade. No entanto, ainda que indeferidos, os desdobros dos apartamentos e suas vagas de garagem foram providenciados de ofício, face à existência de matrículas individualizadas para tais imóveis.

3. Qual a motivação para não aparecer no site a razão pela qual o pedido foi indeferido?

Conforme descrito na resposta ao item 1, as publicações das decisões, em sua integralidade, são feitas através do DOC.

4. Existe a possibilidade de o munícipe receber ao menos uma resposta da razão pela qual sua solicitação foi indeferida?

A resposta foi dada através da publicação da decisão no DOC, conforme Art. 19, § 2º, da Lei 14.107/2005. fls. 7

5. Informar com detalhes, quais medidas já estão sendo tomadas e quais serão, em relação ao problema acima citado, bem como informar o prazo estimado para a execução das diligências apontadas.

Os desdobros dos apartamentos e suas vagas de garagem foram providenciados de ofício, face à existência de matrículas individualizadas para tais imóveis, e terão efeitos a partir do exercício 2023.

6. Requeiro documentos que comprovem as alegações.

O documento 070760908 destaca a publicação das decisões emitidas para os três processos questionados.



Eloá Nogueira
Diretor(a) de Divisão
Em 16/09/2022, às 15:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070761684** e o código CRC **F617108F**.

INDICADA NA MATRÍCULA Nº 73.532 DO 15º ORI, ONDE CONSTA O REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO. PARA O IMÓVEL EM TELA, A ÁREA DE 266,63 M2 CORRESPONDE APENAS À ÁREA PRIVATIVA. NOS TERMOS DA LEI Nº 10.235/1986, NO CÁLCULO DA ÁREA CONSTRUÍDA BRUTA DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DE PRÉDIOS EM CONDOMÍNIO, SERÁ ACRESCENTADA, À ÁREA PRIVATIVA DE CADA UNIDADE, A PARTE CORRESPONDENTE NAS ÁREAS COMUNS EM FUNÇÃO DE SUA QUOTA-PARTE."

6017.2021/0067391-9 - HUGO LEONARDO CRUZ DOS SANTOS

NÃO ACEITO

" NÃO ACEITO O PEDIDO. CONTRIBUINTE 077.232.0094-3 PERTENCE À UNIDADE 153 DO CONDOMÍNIO LIVE RESIDENCIAL, CORRETAMENTE DESDOBRADO CONFORME INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO NA MATRÍCULA 84.073 DO 8º RI. LANÇAMENTO JÁ EFETUADO CONFORME SUA RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL."

6017.2022/0001518-2 - MURILO CRUZ PILLIBOSSIAN

NÃO ACEITO

" NÃO ACEITO O PEDIDO. CONTRIBUINTE 036.048.0094-3 CORRETAMENTE LANÇADO CONFORME MATRÍCULA 26.628 DO 1º RI. ALTERAÇÕES EFETUADAS NO PROCESSO SEI 6017.2020/0001967-2, CONFORME DESPACHO PUBLICADO NO DOC EM 05/05/2021."

6017.2022/0028268-7 - ELIO FERRUCCI

NÃO ACEITO

NÃO ACEITO O PEDIDO. CONTRIBUINTE 46.205.0075-5 APRESENTOU UMA DOCUMENTAÇÃO O QUAL NÃO DESCARATERIZA O USO COMERCIAL DO IMÓVEL E RESSALTO QUE A NÃO OCUPAÇÃO DO IMÓVEL NÃO DESCARACTERIZA SEU USO COMERCIAL.

6017.2022/0021408-8 - RUBENS LOURENCO

NÃO ACEITO

NÃO ACEITO O PEDIDO. CONTRIBUINTE 036.052.0296-9 FOI INTIMADO EM 24/05/2022 A APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO. NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NA INTIMAÇÃO. **6017.2018/0074283-4 - ROSEMEIRE SANTOS DE OLIVEIRA**

NÃO ACEITO

" Mensagem: (X) Aguardar nova(s) cartela(s) para o(s) exercício(s): 2023.

A CONTRIBUINTE SOLICITOU O DESDOBRO EM TRÊS LOTES, SENDO QUE AS INFORMAÇÕES LEVANTADAS INDICAM A POSSIBILIDADE DE DESDOBRO EM APENAS DOIS LOTES. TAMPOLCO FORAM ENVIADOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS VIA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL. CONTUDO, COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO (AV. 03 DA TRANSCRIÇÃO 44.747/9º ORI) E NO MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE NO PROCESSO, DE OFÍCIO, CANCELADO O SQL 055.245.0115-1 POR DESDOBRO NOS ATUAIS 0197-8 (LOJA J - MATRÍCULA 79.730) E 0198-6 (MATRÍCULA 79.744). O LOTE 0198-6, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER DADOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO NELE PRESENTE, TEVE SUA ÁREA CONSTRUÍDA ESTIMADA EM 892 M², COM BASE EM IMAGENS DO MAPA DIGITAL E NO MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO (ÁREA REFERENTE À REFORMA DAS LOJAS C E D, LOJA K E APARTAMENTOS 12 A 15). EM VIRTUDE DO LANÇAMENTO DESSA ÁREA CONSTRUÍDA PARA O LOTE CITADO, REDUZIDAS AS ÁREAS CONSTRUÍDAS REFERENTES AOS LOTES 0108-9 A 0110-0 (LOJAS C, D E E), AGORA LANÇADAS EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO. AINDA, DE OFÍCIO, RETIFICADA A ÁREA DE TERRENO PARA TODOS OS LOTES DO CONDOMÍNIO PARA 930 M² E A TESTADA PARA 56,55 M. IGUALMENTE, CANCELADOS OS LOTES 0100-3 E 0103-8, POIS LANÇADOS EM DUPLICIDADE COM OS LOTES 0098-8 E 0099-6. POR FIM, RETIFICADAS AS ÁREAS CONSTRUÍDAS DOS LOTES 0098-8 E 0101-1 CONFORME ESPECIFICAÇÃO. TODAS AS ALTERAÇÕES FORAM EFETUADAS A PARTIR DE 01/2023."

6017.2022/0014186-2 - MARCOS ROBERTO FERREIRA GUIMARAES

NÃO ACEITO

" DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA É INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A LEGITIMIDADE. DE OFÍCIO, CONSIDERANDO AS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS 71.254 E 71.253 DO 4º ORI, CANCELADO O CONTRIBUINTE 009.058.0388-4 POR DESDOBRO NOS LOTES 0881-9 (AP 603) E 0882-7 (VAGA), A PARTIR DE 01/2023."

6017.2022/0014782-8 - MARCOS ROBERTO FERREIRA GUIMARAES

NÃO ACEITO

" DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA É INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A LEGITIMIDADE. AINDA QUE SUPERADA A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE, A DOCUMENTAÇÃO TAMBÉM É INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE USO."

6017.2022/0014323-7 - MARCOS ROBERTO FERREIRA GUIMARAES

NÃO ACEITO

" DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA É INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A LEGITIMIDADE. DE OFÍCIO, CONSIDERANDO AS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS 71.252 E 71.255 DO 4º ORI, CANCELADO O CONTRIBUINTE 009.058.0380-9 POR DESDOBRO NOS LOTES 0877-0 (AP 602) E 0878-9 (VAGA), A PARTIR DE 01/2023."

6017.2022/0014180-3 - MARCOS ROBERTO FERREIRA GUIMARAES

NÃO ACEITO

" DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA É INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A LEGITIMIDADE. DE OFÍCIO, CONSIDERANDO AS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS 110.024 E 110.026 DO 4º ORI, CANCELADO O CONTRIBUINTE 009.058.0539-9 POR DESDOBRO NOS LOTES 0879-7 (AP 1109) E 0880-0 (VAGA), A PARTIR DE 01/2023."

6017.2021/0030872-2 - ANDREIA FRANCISCO

NÃO ACEITO

" NÃO ACEITO O PEDIDO POR NÃO COMPROVAÇÃO DE LEGITIMIDADE. ADEMAIS, CONTRIBUNTE 034.039.0378-8 CORRETAMENTE LANÇADO CONFORME MATRÍCULA 54.566 DO 16º RI E ALTERAÇÃO EFETUADA EM 1994 CONSIDERANDO AUTO DE IRREGULARIDADE 02.003.82887 DE 1988 ACRESCENTO ÁREA DE 48M², TOTALIZANDO 136M²."

COMUNICAÇÃO DE DESPACHOS - DICLE

6017.2021/0064593-1 - MERCEDES PRATES POCKS-TALLER

ACEITO

" Mensagem: Aguardar nova(s) cartela(s) para o(s) exercício(s): a partir de 2022.

ACEITO O PEDIDO. CONFORME MATRÍCULAS 84.896 A 84.899 DO 4º RI, CANCELADO CONTRIBUINTE 001.079.0078-5, A PARTIR DE 01/2022, POR DESDOBRO NOS LOTES 001.079.0105-6 (CJ 28-A), 0106-4 (CJ 28-B), 0107-2 (CJ 28-C) E 0108-0 (CJ 28-D)."

6017.2021/0063025-0 - MARIA LUCIA MIYAZAKI

ACEITO

" Mensagem: Aguardar nova(s) cartela(s) para o(s) exercício(s): a partir de 2022.

ACEITO O PEDIDO. CONTRIBUINTE 037.021.0217-5 CANCELADO, A PARTIR DE 01/2022, POR DESDOBRO NOS CONTRIBUINTES 037.021.0739-8 (AP 118) E 037.021.0740-1 (VAGA 78) CONFORME MATRÍCULAS 1968 E 1969 DO 1º RI. A ÁREA COMUM NÃO ESTÁ IDENTIFICADA NAS MATRÍCULAS, APENAS NA TABELA DA ESPECIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO. CONFORME DECRETO Nº 52.884/2011, ART. 29, FOI ACRESCENTADA ESSA ÁREA COMUM."

DIVISÃO DE IMUNIDADE E ISENÇÕES - DIMIS

SUREM/DEJUG/DIMIS

SEI nº 6059.2019/0006027-0
Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente Larissa Passos C O' Czerny

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Vila Mariana, deciso pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2020 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 041.256.0530-0 relativo a fração ideal pertencente a área comum do imóvel – Valor total da isenção R\$ 580,00;

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

SEI Nº 6059.2019/0005922-1

Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente Rolf Thiem

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Vila Mariana, deciso pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2019 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 045.001.0060-1 relativo a fração ideal pertencente a área comum do imóvel – valor da isenção R\$ 392,00;

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

SEI 6052.2019/0003891-9

Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente Miguel Jabra Chahoud / Hidronorte Terapia Ltda

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Santana/ Tucuruvi, deciso pelo:

1.1. INDEFERIMENTO o pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2017 a 2019 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte 073.268.0042-1 tendo em vista a intempestividade do pedido e em virtude de não haver comprovação de dano ao imóvel conforme requer art. 3º, § 1º da Lei 14.493/07;

1.2. INDEFERIMENTO o pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2020 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte 073.268.0042-1 tendo em vista o ingresso no programa de parcelamento da PMSP – PPI, condição impeditiva para a concessão da isenção, conforme art. 3º da Lei 17.557/21, em virtude de não haver comprovação de dano ao imóvel conforme requer art. 3º, § 1º da Lei 14.493/07 e em virtude do não atendimento das condições impostas pelo art. 2º Lei nº 14.089/05 (falta de atualização cadastral);

1.3. INDEFERIMENTO o pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2021 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte 073.268.0042-1 tendo em vista não haver comprovação de dano ao imóvel conforme requer art. 3º, § 1º da Lei 14.493/07 e em virtude do não atendimento das condições impostas pelo art. 2º Lei nº 14.089/05 (falta de atualização cadastral);

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05, art. 3º da Lei 17.557/21

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

SEI 6056.2019/0010079-9

Silvana Puccinelli Tome

Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura da Sé, deciso pelo INDEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, para os exercícios 2020 para o imóvel tributado pelo numero de contribuinte 004.049.0008-9 em virtude do não atendimento das condições impostas pelo art. 2º Lei nº 14.089/05;

2. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

3. Base Legal: art. 1º e § 1º e art 3º § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05, art. 45 do Decreto 52.884/11;

SEI Nº 6031.2019/0001061-0

Jose Mauricio A Silva

Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura do Butantã, deciso pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2020 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 123.152.0011-2, obedecendo o limite legal de isenção de R\$ 20.000,00;

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05.

SEI 6052.2020/0000430-7

Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente Carlos Henrique dos Santos

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Santana/ Tucuruvi, deciso pelo INDEFERIMENTO o pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2021 para o contribuinte 070.286.0022-1. Indeferimento por abandono do processo administrativo. O interessado, regularmente notificado, não apresentou os documentos solicitados;

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05, art. 3º da Lei 17.557/21, Lei 13.766/04, Decreto 52.884/11, Lei 15.889/13;

3. Prazo para impugnação: 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), dirigido ao Diretor da Divisão de Imunidades e Isenções, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

SEI Nº 6033.2020/0000394-3

Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente Richard Schadler Stary

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura da Mooca do presente, deciso pelo INDEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, para o exercício 2021, para o imóvel tributado pelo numero de contribuinte 017.011.0013-4, em virtude de não haver comprovação de dano ao imóvel conforme requer art. 3º, § 1º da Lei 14.493/2007;

2. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

3. Base Legal: art. 1º e § 1º e art 3º § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05.

SEI Nº 6046.2020/0000536-0

Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente Thiago Oliveira Souza

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura da Mooca do presente, deciso pelo INDEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, para o exercício 2020, para o imóvel tributado pelo numero de contribuinte 030.087.0077-2, em virtude de não haver comprovação de dano ao imóvel conforme requer art. 3º, § 1º da Lei 14.493/2007;

2. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

3. Base Legal: art. 1º e § 1º e art 3º § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05.

SEI Nº 6059.2020/0001004-6

Keigo Tanaka

Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Vila Mariana, deciso pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2021 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 038.078.0041-7;

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05.

SEI Nº 6059.2019/0002286-7

Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente Heloisa Helena S Santa Anna

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Vila Mariana, deciso pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2020 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 041.139.0331-1 relativo a fração ideal pertencente a área comum do imóvel, valor da isenção R\$ 408,00;

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

SEI 6060.2019/0003794-0

Concessão de isenção do IPTU em virtude de enchente Keller Cristina dos Santos Statonato

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Vila Prudente, deciso pelo INDEFERIMENTO o pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2020 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte 044.076.0011-1 tendo em vista o ingresso no programa de parcelamento da PMSP – PPI, condição impeditiva para a concessão da isenção, conforme art. 3º da Lei 17.557/21;

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05, art. 3º da Lei 17.557/21

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

SUREM/DEJUG/DIMIS

COMUNICADO DE DESPACHO

PROC. “SEI”, CPF, INTERESSADO, ADVOGADO(A), DES-

PACHO:
6017.2022/0030977-1, 100.870.858-52, VERA LÚCIA DE JESUS GALHARDO, ADVOGADA TAMARA MARIA VILLALVA MORENO – OAB/SP 424.156.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos:

1.1. DEFIRO o pedido de não incidência do ITBI-IV, decorrente das partilhas realizadas nos inventários de Herculano de Jesus e de Iracema de Lourdes Carreiro Jesus, uma vez que não ficou constatado excesso de quinhão nas partilhas do bem imóvel (contribuinte n. 304.016.0117-7).

2. Fundamento Legal: Art. 2º, VI da Lei 11.154/91.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e artigo 1º do Decreto nº 54.464/13.

4. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016.

5. Anote-se, notifique-se e encaminhe-se a SUBIM para demais providências.

SUREM/DEJUG/DIMIS

COMUNICADO DE DESPACHO

Ref: Processo 6017.2018/0051651-6

CPF/CNPJ nº: 61.801.973/0001-14

SQL nº: 087.156.0026-2

Transmissão: 2017

Assunto: Não incidência de ITBI-IV

Interessado: BEMFIXA INDUSTRIAL LTDA.

DECISÃO:

1. Pedido de não incidência de ITBI-IV na incorporação dos imóveis de SQL 087.156.0026-2, feito pela empresa BEMFIXA INDUSTRIAL LTDA., será objeto de análise no processo SEI 6017.2018/0051665-6, por economia processual, tendo em vista que os fatos geradores ocorreram no mesmo ano, devendo-se ARQUIVAR documentalmente este processo.

2. Fundamento Legal: art. 35 da Lei 14.141/2006 e inciso IV, do art. 27 c.c. art. 35 da Lei 14.107/2005.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade-DOC, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013.

4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC, a ser protocolado por meio do aplicativo “Solução de Atendimento Virtual – SAV” - (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016.

6. Anote-se e notifique-se.

Ref: Processo 6017.2021/0050155-7

CPF/CNPJ nº: 073.012.598-08

SQL nº: 094.187.0007-7

Assunto: ISENÇÃO DE ITBI-IV

Interessado: ROBERTO CARLOS ZAMBI DE ALMEIDA

DECISÃO:

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, ENCERRAMOS o pedido de isenção de ITBI-IV do imóvel de SQL 094.187.0007-7, feito por ROBERTO CARLOS ZAMBI DE ALMEIDA, tendo em vista que tal isenção é concedida automaticamente ao informar no preenchimento da Declaração de Transações Imobiliárias tratar-se de primeira aquisição, desde que o valor da transação ou o Valor Venal de Referência do imóvel, o que for maior, esteja abaixo do valor previsto para a referida isenção.

2. Fundamento Legal: art. 3º da Lei 13.402/2002 e o art. 26 c/c art. 32 do Decreto 55.196/2014, art. 35 da Lei 14.141/2006 e inciso IV, do art. 27 c.c. art. 35 da Lei 14.107/2005.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade-DOC, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013.

4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC, a ser protocolado por meio do aplicativo “Solução de Atendimento Virtual – SAV” - (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016.

6. Anote-se e notifique-se.

Ref: Processo 6011.2022/0001199-0

Assunto: Não Incidência

Interessado: AGRO JFG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria da Receita Municipal

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

PROCESSO 6010.2022/0003111-2

Encaminhamento SF/SUREM Nº 070773086

SF/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao doc. SEI 070589059, restituo com a manifestação da unidade técnica (doc. 070761684), que acolho.

Atenciosamente,

Thiago Rubio Salvioni

Subsecretário da Receita Municipal



Thiago Rubio Salvioni

Subsecretário

Em 16/09/2022, às 17:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070773086** e o código CRC **BB12FE3D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

PROCESSO 6010.2022/0003111-2

Encaminhamento SF/GAB Nº 070815136

PREF/CASA CIVIL/ATL II – Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao doc. 070489834 e em resposta ao Ofício SGP-23 nº 1380/2022 (doc. 070489490), encaminhamos a manifestação de nossa unidade técnica (docs. 070773086 e 070761684), a qual acolhemos.

Atenciosamente,



Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Em 22/09/2022, às 09:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070815136** e o código CRC **76148CC2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Modernização em Serviços Públicos**

Rua Líbero Badaró, 425, 34º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11 2392-2055/2040

PROCESSO 6010.2022/0003111-2**Informação SMIT/CASP Nº 070784398**

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

A/C SMIT-GAB**Prezado Sr. Chefe de Gabinete,**

Trata o presente de ofício encaminhado pelo Gabinete do Exmo. Sr. Vereador Rubinho Nunes a respeito de uma manifestação de um munícipe que os contatou para solicitar ajuda a respeito de um problema com IPTU para o qual não teria recebido devolutiva.

Em atendimento ao Encaminhamento nº 070596930, esta Coordenadoria informa o que segue:

1. Segundo o Decreto nº [59.336](#), de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), criada pela Lei nº [19.974](#), de 23 de agosto de 2018, é de responsabilidade desta Coordenadoria, dentro outras atribuições, a competência de:

II - coordenar o Sistema Integrado de Atendimento do Cidadão – SIAC;

III - articular e coordenar as ações, fluxos e procedimentos para aprimorar e otimizar os serviços de atendimento ao público da Prefeitura do Município de São Paulo, alinhando os canais de atendimento às diretrizes e aos padrões estabelecidos na Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;

2. Pelo mesmo decreto, o SIAC é composto dos seguintes canais:

I - central de atendimento telefônico SP156;

II - portal eletrônico de atendimento ao cidadão SP156;

III - aplicativo de atendimento ao cidadão SP156;

IV - atendimento via chat SP156;

(...)

VII - demais canais de atendimento ao cidadão integrados ao SP156.

3. É de competência desta Coordenadoria a coordenação dos canais de atendimento SP156 componentes do SIAC, isto é, a responsabilidade por assegurar que eles estejam devidamente articulados via plataforma de atendimento integrada, coordenando fluxos e procedimentos para aprimorar os serviços neles disponíveis, permitindo ao cidadão o registro rápido e objetivo de sua demanda;

4. Esta Coordenadoria é responsável pela plena operacionalização desta plataforma de atendimento, disponível nos canais de atendimento SP156, chamada Sistema Integrado de Gestão do Relacionamento

com o Cidadão (SIGRC) e que está integrada a outros sistemas de atendimento das demais secretarias; fls. 12

5. No entanto, a plataforma SAV, pela qual é possível solicitar o serviço pretendido pelo cidadão (desdobro de IPTU) não está integrada ao canais de atendimento SP156;

6. Por este motivo esta Coordenadoria não pode colaborar para resolução da situação apresentando nos autos.

Desde já permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Jorge Gustavo Pinna Rodrigues

Coordenador(a) Geral

Em 19/09/2022, às 10:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070784398** e o código CRC **0427ADF2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Chefe de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7280/7290/7255

PROCESSO 6010.2022/0003111-2**Encaminhamento SMIT/GAB/CHG Nº 070807419**

São Paulo, 19 de Setembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1380/2022 - Requerimento RDS nº 1183/2022. Solicitação de informações e providências acerca de eventuais problemas no *site* da Prefeitura relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).**À PREF/CASA CIVIL/ATL II****Senhora Chefe de Gabinete**

Em atenção ao solicitado PREF/CASA CIVIL/ATL II 070489834, encaminho manifestação de SMIT/CASP 070784398, com as considerações pertinentes à esta Pasta .

Atenciosamente,

**George Augusto dos Santos Rodrigues****Chefe de Gabinete**

Em 19/09/2022, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070807419** e o código CRC **A594292A**.